



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 4423/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4598/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, IDENTIFICANDO E INFORMANDO SOBRE AS DIFERENÇAS DAS PROFISSÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4598/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “dispõe sobre afixação de cartazes e identificação de profissionais nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Petrópolis, identificando e informando sobre as diferenças das profissões de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre afixação de cartazes e identificação de profissionais nos hospitais públicos e privados no âmbito do Município de Petrópolis, identificando

e informando sobre as diferenças das profissões de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Este projeto de lei visa aprimorar a transparência e a clareza no ambiente hospitalar, especialmente nos setores de enfermagem, para melhor informar pacientes, familiares e visitantes sobre as distinções entre as profissões de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem. A proposta se baseia na necessidade de evitar confusões e garantir um atendimento de qualidade, enquanto reconhece a importância de cada um desses profissionais na assistência à saúde.

(...)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é muito importante a iniciativa do ilustre Vereador Júnior Coruja em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

“(…)

Este projeto de lei estabelece uma padronização na informação prestada pelos hospitais, o que pode ajudar na conformidade com diretrizes regulatórias e nas recomendações de órgãos de saúde. Isso é essencial para garantir a qualidade dos serviços de enfermagem em todas as instituições de saúde.

Este projeto de lei visa promover uma assistência de saúde mais segura, transparente e informada para todos os envolvidos. Ao esclarecer as diferenças entre as profissões de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, estamos protegendo a saúde dos pacientes, empoderando-os e promovendo um ambiente de respeito e colaboração dentro das equipes de saúde. Portanto, solicitamos o apoio deste projeto para garantir um sistema de saúde mais eficaz e justo.”

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, **favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4598/2023.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **do PROJETO DE LEI nº 4598/2023.**

Sala das Comissões em 12 de dezembro de 2023

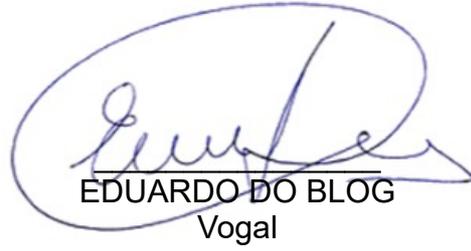
DOMINGOS PROTETOR

Otávio S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal